



DECISÃO COREN-AC Nº 109 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DEFERIR a solicitação de devolução de tributos, objeto do processo SEI nº [00197.000432/2025-27](#) em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer administrativo nº 078/2025 ([0951102](#)) emitido pelo Conselheiro Relator Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 525ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 26 de agosto de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000432/2025-27](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir a DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS em sua totalidade, conforme requerimento da Sra. Stephanie Cristine Gomes da Silva.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030-ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Claudio Martins

Coren-AC nº 365.005 -TEC

Conselheiro/Relator

Referência: Processo nº 00197.000432/2025-27

SEI nº 1232108

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 110 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

INDEFERIR o requerimento de isenção do pagamento da anuidade referente ao ano de 2025, solicitado pela profissional Dra. Elizelda Feitosa do Santos, Coren - AC nº. 138.824 - ENF, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Administrativo nº 59/2025 ([0863935](#)) emitido pela relatora Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 525ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 26 de agosto de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI -

DECIDE:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de isenção do pagamento da anuidade referente ao ano de 2025, solicitado pela profissional Dra. Elizelda Feitosa do Santos Coren - AC nº. 138.824 - ENF. Constante no Processo SEI: [00197.000486/2025-92](#);

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000486/2025-92

SEI nº 1232110

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 112 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000402/2025-11](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 110/2025 doc. SEI nº ([1207503](#)), emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa - Coren-AC nº 479.212 - ENF, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento quanto ao pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000402/2025-11](#) que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no Art. 28º item II Ter contribuído no mínimo por 30 (trinta) anos, consecutivos ou não.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 527ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de setembro de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000402/2025-11](#).

RESOLVEM:

Art. 1º Deferir o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Dra. Rosimary Brasil Muniz Coren-AC nº 37131 - ENF objeto do processo SEI nº [00197.000402/2025-11](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Alesta Amãncio da Costa
Coren-AC nº 479.212 - ENF
Conselheira relatora

Referência: Processo nº 00197.000402/2025-11

SEI nº 1254026

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 114 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento quanto a prescrição de anuidades realizado pela Profissional Dra. Simone Andreia Caldera Torres de Melo, Coren-AC nº 299973 – ENF, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela profissional Dra. Simone Andreia Caldera Torres de Melo, Coren-AC nº 299973 – ENF., no qual solicita a prescrição das anuidades referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO o parecer da relatora 102/2025 ([1114982](#));

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 527ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de setembro de 2025 às 14h00, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000634/2025-79](#).

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela Profissional Dra. Simone Andreia Caldera Torres de Melo, Coren-AC nº 299973 – ENF, reconhecendo a prescrição das anuidades referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Art. 2º INDEFERIR o pedido de prescrição quanto às anuidades dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, por ausência de respaldo legal;

Parágrafo único: Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para as devidas anotações, atualização cadastral e demais providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira relatora

Referência: Processo nº 00197.000634/2025-79

SEI nº 1254095

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 115 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVAR o parecer da conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, objeto do processo SEI nº [00197.000117/2025-08](#) referente ao Projeto "**Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Ética no Exercício Profissional da Enfermagem (Pró-Ética)**", em todos seus termos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº ([00197.000117/2025-08](#));

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 100 de 29 de Maio de 2024 doc. SEI nº ([0585016](#));

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer doc. SEI nº ([1215127](#)) da Conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF, pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 391ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 10h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer da conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, objeto do processo SEI nº [00197.000117/2025-08](#) referente ao Projeto "**Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Ética no Exercício Profissional da Enfermagem (Pró-Ética)**". Por unanimidade.

Art. 2º - Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira-Relatora

Referência: Processo nº 00197.000117/2025-08

SEI nº 1269086

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 116 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVAR a Reforma Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento de regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-AC;

CONSIDERANDO o diagnóstico administrativo atual do Coren-AC, que aponta a necessidade de adequação do quadro de empregados públicos e comissionado, visando à eficiência e conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto ao cumprimento da proporção de cargos comissionados em relação ao número de empregados efetivos;

CONSIDERANDO que o artigo 23 do Regimento Interno do Coren-AC aprovado pela Decisão COREN-AC nº 0147/2023, autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Acre, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-AC, consoante artigo 24 do Regimento interno, face a dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestrutura administrativa, devendo, em todo caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 18, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AC, cabe ao Plenário aprova a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.005806/2024-20 e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 391ª Reunião Extraordinária do Coren - Acre, ocorrida no dia 13 de novembro de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar a reforma administrativa do Coren-AC, consoante detalhamento constante nesta decisão e seus anexos.

Art. 2º Alterar e Atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e reorganizar o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Coren-AC, conforme anexo I desta decisão.

Art. 3º Criar as seguintes unidades funcionais do Coren-AC:

	Unidade Funcional	Subordinada
1	Gabinete da Presidência	Diretoria
2	Assessorias Técnicas	Gabinete da Presidência
3	Arquivo e Protocolo Geral	Gabinete da Presidência
4	Controladoria Geral	Diretoria
5	Escritório de Gestão de Integridade	Controladoria Geral
6	Escritório de Proteção de Dados	Controladoria Geral
7	Escritório de Gestão da Transparência	Controladoria Geral
8	Procuradoria Geral	Diretoria
9	Comissão de Licitação e Contratos	Diretoria
10	Ouvidoria Geral	Diretoria
11	Núcleo de Educação Permanente	Diretoria
12	Departamento de Fiscalização e Gestão do Exercício Profissional	Diretoria
14	Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro	Departamento de Fiscalização e Gestão do Exercício Profissional
15	Câmaras Técnicas	Departamento de Fiscalização e Gestão do Exercício Profissional
16	Assessoria das Câmaras Técnicas	Departamento de Fiscalização e Gestão do Exercício Profissional
17	Divisão de Processos Éticos	Departamento de Fiscalização e Gestão do Exercício Profissional
18	Câmara de Ética	Divisão de Processos Éticos
19	Comissão de Instrução de Processo Ético	Divisão de Processos Éticos
20	Departamento Administrativo e Financeiro	Diretoria
21	Divisão de Tecnologia da Informação	Departamento Administrativo e Financeiro
22	Divisão de Contabilidade Material e Patrimônio	Departamento Administrativo e Financeiro
23	Divisão de Cobrança e Dívida Ativa	Departamento Administrativo e Financeiro
24	Divisão de Gestão de Pessoas	Departamento Administrativo e Financeiro
25	Divisão Financeira	Departamento Administrativo e Financeiro

Parágrafo único. As unidades funcionais criadas por esta decisão estão com suas atribuições inseridas no Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Coren-AC:

Art. 4º Estabelecer as seguintes diretrizes para a composição do quadro de empregados públicos do Coren-AC:

A quantidade de cargos comissionados será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecidos para os seus quadros efetivos.

O Coren-AC deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregos públicos em comissão aos empregados públicos efetivos, observadas a necessidade do Conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado efetivo a ser nomeado.

Art. 5º Criar os empregos públicos em comissão de assessoramento e chefias de unidades funcionais, de livre nomeação e exoneração, descritos no anexo I desta decisão.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria a distribuição dos assessores técnicos nas unidades funcionais conforme a necessidade. Os cargos serão distribuídos nos níveis 1, 2, e 3 com a quantidade especificada em cada nível, para atender às demandas administrativas e operacionais do Coren-AC, consoante anexo IV;

Art. 6º Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-AC que venham ocupar empregos públicos em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido de gratificação estabelecida pela Decisão (Decisão Plenária Coren - AC nº 076 de 26 de Setembro de 2024);

Art. 7º Os valores das remunerações dos empregos públicos comissionados do Coren-AC estão dispostos no anexo IV desta decisão.

Art. 8º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Coren-AC, mediante Portaria.

Art. 9º Aprovar o "Manual para Criação, Alteração e Extinção do Cargo Comissionado - MAN 301", anexo II, com a finalidade de estabelecer o fluxo operacional e os critérios a serem observados pelas Unidades Funcionais do Coren-AC para a criação, alteração ou extinção de cargos comissionados.

Art. 10º Aprovar o "Manual para Criação, Alteração e Extinção de Função Gratificada - MAN 302", anexo III, com a finalidade de estabelecer o fluxo operacional e os critérios a serem observados pelas Unidades Funcionais do Coren-AC para a criação, alteração ou extinção de funções gratificadas.

Art. 11º Aprovar o Quadro Referencial de Unidades Funcionais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Coren-AC, conforme anexo IV desta Decisão.

Art. 12º Aprovar a criação de 17 (dezessete) cargos efetivos de nível médio, 02 (dois) cargos efetivos de nível técnico e 04 (quatro) cargos efetivos de nível superior, no âmbito do Coren-AC, distribuídos da seguinte forma:

17 (dezessete) cargos de agente administrativo;

01 (um) cargo de Técnico em Tecnologia da Informação;

01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem

01 (um) cargo de Enfermeiro

01 (um) cargo de Enfermeiro Fiscal

01 (um) Assessor de Comunicação

01 (um) Contador

Art. 13º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante ou de empregado público do Coren-AC investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 14º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 15º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira/relatora

Referência: Processo nº 00196.005806/2024-20

SEI nº 1270618

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 117 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Fixar os valores das anuidades, taxas e serviços devidos ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre – COREN-AC para o exercício de 2026, aplicando a atualização de 5,05% (INPC), conforme a Resolução Cofen nº 790/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

Considerando que a Lei n.º 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

Considerando que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 foi de 5,05% (cinco vírgula zero por cento);

Considerando a Resolução COFEN nº 790, de 29 de setembro de 2025, que determina aos os Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2026, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 391ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 10h00min;

DECIDEM:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AC, para o exercício 2026, conforme Anexo I desta Decisão.

I. Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Na hipótese de o (a) profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2026, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela Anexo I desta Resolução que a integra para todos os efeitos legais, ficando determinada a aplicação da correção de 5,05% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

Parágrafo único. Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de maio, sendo facultada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I – até 15% de desconto se paga até 31 de janeiro de 2026;

II – até 7% de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2026;

III – até 5% de desconto se paga até 31 de março de 2026;

IV – sem descontos se paga nos meses de abril e maio de 2026;

V – sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Parcelas inadimplidas poderão ser parceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – com inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/relatora

ANEXO I DA DECISÃO Nº 117 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

		Até 31/01/2026	Até 27/02/2026	Até 31/03/2026
ANUIDADES	2026	Valor c/ desc.	Valor c/ desc.	Valor c/ desc.
PESSOAS FÍSICAS		15%	7%	5%
Enfermeiro	R\$ 377,73	R\$ 321,07	R\$ 351,28	R\$ 358,84
Técnico de Enfermagem	R\$ 185,80	R\$ 157,93	R\$ 172,79	R\$ 176,51
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 168,70	R\$ 143,40	R\$ 156,89	R\$ 160,26
		Até 31/01/2026	Até 27/02/2026	Até 31/03/2026
ANUIDADES	2026	Valor c/desc.	Valor c/desc.	Valor c/ desc.
PESSOAS JURÍDICAS		15%	7%	5%
Até R\$ 50.000,00 de capital social	R\$ 823,55	R\$ 700,02	R\$ 765,90	R\$ 782,37
Acima de R\$ 50.000,00 e até 200.000,00	R\$ 1.647,11	R\$ 1.400,04	R\$ 1.531,81	R\$ 1.564,75
Acima de R\$ 200.000,00 e até 500.000,00	R\$ 2.470,69	R\$ 2.100,09	R\$ 2.297,74	R\$ 2.347,16
Acima de R\$ 500.000,00 e até 1.000.000,00	R\$ 3.294,28	R\$ 2.800,14	R\$ 3.063,68	R\$ 3.129,57
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	R\$ 4.117,83	R\$ 3.500,16	R\$ 3.829,58	R\$ 3.911,94
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	R\$ 4.941,43	R\$ 4.200,21	R\$ 4.595,53	R\$ 4.694,35
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.588,54	R\$ 5.600,26	R\$ 6.127,34	R\$ 6.259,11



DECISÃO COREN-AC Nº 118 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Fixar os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2026, no âmbito de Conselho de Enfermagem do Estado do Acre.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando que a Lei n.º 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

Considerando que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 foi de **5,05%** (cinco vírgula zero por cento);

Considerando a Resolução COFEN nº 790/2025, que determina aos os Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2026, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 391ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 10h00min;

Considerando deliberação do Plenário, baixo as seguintes determinações:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, conforme abaixo:

TAXAS	2026
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, Lei nº 5.905-73)	R\$ 161,45
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 266,02
SERVIÇOS	2026
Serviços de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 186,28
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 248,39
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 496,78
Serviço de reinscrição	R\$ 248,39
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 124,27
Serviço de certidão narrativa	R\$ 49,68

Art. 2º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º - Os demais serviços prestados pelo COREN-AC e que não constem no artigo 1º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/relatora